



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.605

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE ÁREA ESPECÍFICA AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público a área de 712,95m², destacada da área Institucional 01, localizada no Loteamento “Portal dos Ipês II”, objeto da Matrícula nº 138.597 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiáí, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos a esta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação por doação da área de que trata o art. 1º desta Lei, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, Autarquia Federal, instituída pelo artigo 80, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo - SP.

Art. 3º A área a ser doada destina-se à construção pelo CREA-SP de um edifício destinado à instalação e funcionamento de sua Unidade de Gestão para o cumprimento de suas atribuições legais dispostas no art. 34 da Lei Federal nº 5.194/66.

Parágrafo único. Após a edificação do imóvel, e emissão do seu Habite-se, o CREA-SP autorizará espaço suficiente, definido em comum acordo, para a instalação e funcionamento de entidade de classe registrada no CREA-SP.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos impostos ao donatário, em especial o disposto no art. 121 da Lei Orgânica de Cajamar.

Parágrafo único. A alienação da área será necessariamente precedida de avaliação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.605/2015-fls.02

Art. 5º A responsabilidade pela aprovação de qualquer projeto de edificação, junto aos órgãos públicos, correrá por conta exclusiva da donatária, assim como a edificação e funcionamento.

§1º A donatária obriga-se a:

- I- arcar com as despesas decorrentes de averbações, registros e demais serviços notariais decorrentes da alienação de que trata esta Lei;
- II- apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da outorga da escritura de doação;
- III- a concluir a edificação do imóvel, bem como iniciar suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da outorga.

§2º O não cumprimento dos prazos estipulados resultará na revogação da doação, e reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, sem quaisquer direitos à indenização por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2015.

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSE JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo